PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35450-000 - Fone 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1739

Fixa data limite para repasses dos valores referentes às subvenções municipais e determina apresentação de relatório para prestação de contas pelas entidades subvencionadas pelo Município.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Vetado.

Art. 2º - As entidades beneficiadas com subvenção municipal, constante da Lei Orçamentária, ou por abertura de crédito especial, ou por lei ordinária, deverão apresentar relatório dos gastos relativos à subvenção recebida, anexando todas as notas e recibos das despesas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do recebimento.

Parágrafo Único - Vetado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 13 de janeiro de 1993.

GERALDO MAGNO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

VÂNIA ANTUNES DE CARVALHO
CHEFE DE GABINETE